



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa: Francisco Eduardo de Macedo

PROJETO DE LEI Nº 012/2015.

*DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA
CIDADE DE TRAVESSA JOSÉ
NOGUEIRA DA SILVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar artéria em nossa cidade de TRAVESSA JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA.

Art. 2º. A referida artéria fica transversal a Avenida Josefa Maria dos Santos (PB 151) no Bairro Cenecista nesta cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Picuí em 23 de fevereiro de 2016

Olivânio Dantas Remígio
Vereador - PT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa: Francisco Eduardo de Macedo

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

José Nogueira da Silva nasceu em 22 de setembro de 1944 na cidade de Cuité/PB, passou a residir no sítio Canoa do Costa município de Picuí. Em 1970 iniciou a atividade comercial no ramo de cereais, passou a morar na cidade de Picuí em 1984 na Avenida Castelo Branco, onde permaneceu no comércio até o seu falecimento em 29 de outubro de 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa: Francisco Eduardo de Macedo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2015

AUTORIA: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE TRAVESSA JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___
de 2015.

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Relator -

DE ACORDO: *Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.*

JOAQUIM VIDAL DE N. FILHO
- Presidente -

ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Relator -

PAULO SILVA LIRA
-Membro-



R. Antônio dos Santos

R. José Nogueira da Silva

Av. Josefa Maria dos Santos

PB-177

PB-151



↑ Alto do Cruzeiro

→ Rua Paulino Bezerra do Nascimento

← IFPB

R. Elias Enóque de Macedo

Macedo de Barros

Rua Socorro de Macedo

R. Manoel Lourenço de Farias

Cemitério
Monte
Santo